



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Reitoria

Edital nº 02/2024 - UNDF/REIT - Seleção Unificada para concessão de Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário e a Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base na Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em seu artigo 2º, inciso IX, bem como na Resolução nº 02, de 27 de março de 2024, tornam público o Edital nº 02/2024 - UNDF/REIT - Auxílios-Estudantis que trata da Seleção Unificada para concessão de Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objetivo disciplinar o processo de concessão de auxílios estudantis no âmbito da UnDF previstos para o início do semestre letivo 2º/2024.

1.2 Alicerçado pela Política de Assistência Estudantil da UnDF, regulamentada pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, pela Resolução nº 02, de 27 de março de e pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2023, o presente Edital disciplinará a concessão dos seguintes auxílios: Auxílio-Permanência, Auxílio Saúde Mental, Auxílio-Creche e Auxílio-Transporte.

1.3 Os auxílios estudantis de que trata o presente Edital são destinados aos estudantes da UnDF que estejam devidamente matriculados nos cursos de graduação e que cumpram os demais requisitos previstos nos itens 3 e 5 constantes deste Edital.

1.4 Todas as etapas do presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente on-line via plataforma Solis e endereço eletrônico da Universidade <https://universidade.df.gov.br>.

2. DOS AUXÍLIOS-PERMANÊNCIA, SAÚDE MENTAL, TRANSPORTE E CRECHE, DAS VAGAS E VALORES

2.1 O Auxílio-Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de cursos de graduação presenciais que comprovem semestralmente condição socioeconomicamente vulnerável.

2.1.1. O Auxílio-Permanência poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.1.2 O Auxílio-Permanência terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final.

2.1.3 É vedada a acumulação de Auxílio-Permanência com outro auxílio de mesma natureza de outras Instituições de Ensino Superior.

2.2 O Auxílio-Saúde Mental disponibiliza recursos financeiros para contribuir com o custeio de tratamento psicológico e ou psiquiátrico e ou aquisição de medicamentos necessários ao tratamento dos estudantes de cursos presenciais de graduação, em condição socioeconomicamente vulnerável

2.2.1 O Auxílio-Saúde Mental poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.2.2 O Auxílio-Saúde Mental terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final.

2.2.3 O beneficiário do Auxílio-Saúde Mental deverá apresentar semestralmente por meio da plataforma SOLIS, prestação de contas referente ao tratamento psicológico, psiquiátrico, neurológico e ou compra de medicamentos.

2.2.4 Para a prestação de contas do Auxílio-Saúde Mental, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Recibos ou nota fiscal, junto a relatório médico ou receituário;
- b) Relatório de médico psiquiatra ou neurologista com o valor das consultas em nome do estudante;
- c) Relatório de Psicólogo confirmando a realização de tratamento e o valor das consultas;

d) Recibos ou nota fiscal de consultas com psicólogo, ou médico psiquiatra ou neurologista em nome do estudante;

2.2.5 O estudante que não apresentar a prestação de contas deverá restituir ao erário o valor não comprovado.

2.3 O Auxílio-Transporte é destinado a estudantes da graduação em condição socioeconomicamente vulnerável e que residam no entorno do Distrito Federal.

2.3.1 O Auxílio-Transporte terá duração máxima de 12 (doze) meses e consiste no repasse financeiro mensal ao estudante para custeio parcial de despesa com transporte entre a sua residência e a UnDF.

2.3.2 O Auxílio-Transporte poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.3.3 O Auxílio-Transporte será pago mensalmente a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final, fundamentado no Calendário Acadêmico da UnDF e, nos casos de férias, recesso, feriados e pontos facultativos previstos legalmente, o valor deverá ser pago proporcionalmente.

2.3.4 O beneficiário do Auxílio-Transporte deverá apresentar semestralmente, por meio da plataforma Solis, a documentação que comprove residência no entorno do Distrito Federal como requisito para manutenção do auxílio.

2.4 O Auxílio-Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em condição socioeconomicamente vulnerável, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.4.1 O Auxílio-Creche poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.4.2 É vedada a acumulação de Auxílio-Creche com outros auxílios da mesma natureza ofertados por outras Instituições de Ensino Superior.

2.4.3 O Auxílio-Creche será disponibilizado somente a estudante da UnDF com responsabilidade legal de criança na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ainda não contemplados com vaga na rede pública de ensino do Distrito Federal ou RIDE, seja em creche ou pré-escola.

2.4.4 Na hipótese de ambos os genitores serem estudantes de cursos de graduação presencial da UnDF, o Auxílio-Creche será concedido apenas a um dos estudantes, preferencialmente à genitora-mãe. Nos casos de uniões estáveis homoafetivas, o referido auxílio deve ser destinado, preferencialmente, ao parceiro que detém a guarda legal da criança beneficiária.

2.4.5 O Auxílio-Creche terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final, incluindo os períodos relativos às férias e recessos escolares legalmente previstos em Calendário Acadêmico e disposições legais.

2.4.6 O beneficiário do Auxílio-Creche deverá apresentar semestralmente, por meio da plataforma Solis, documentação que comprove a matrícula e ou frequência da criança em creche ou pré-escola como requisito para manutenção do benefício.

2.5 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas e valores descritos abaixo:

Quadro 1 - Dos Auxílios, Valores e Vagas

Tipo de Auxílio	Valores	Vagas
Auxílio-Permanência	R\$ 660,00	250
Auxílio-Saúde Mental	R\$ 450,00	50
Auxílio-Transporte	R\$ 400,00	25
Auxílio-Creche	R\$ 485,00	8

2.5.1 Os Auxílios-Permanência, Auxílios-Saúde Mental, Auxílios-Transporte e Auxílios-Creche poderão ser acumulados até o valor limite de R\$2.118 (dois mil cento e dezoito reais).

2.5.2 O número de vagas ofertadas estará sujeito à disponibilidade orçamentária das Unidades Orçamentárias - UOs gestadas pela UnDF.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

3.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b) Estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- c) Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 salários-mínimos;
- d) Apresentar toda a documentação comprobatória prevista neste Edital, no formato digital ou digitalizado, por meio da plataforma Solis;
- e) Preencher virtualmente o Questionário Socioeconômico disponível no Solis no momento de inscrição;
- f) Estar cursando regularmente as unidades curriculares do curso de ingresso do estudante-candidato.

4. DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA E GRUPO FAMILIAR

4.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos recebidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

4.2 Renda mensal bruta familiar per capita: é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo.

4.3 Grupo Familiar: é composto pelo requerente, o(a) cônjuge ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

4.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.5 O estudante-candidato sem vínculo empregatício, ou que dependa da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residem em domicílio diferente daquela.

4.6 É vedado ao estudante-candidato omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com os quais não resida, sob pena de exclusão do Programa de Auxílios Estudantis da UnDF.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Para a comprovação dos requisitos necessários para concessão dos Auxílios Estudantis, são exigidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no item 3 deste edital e os documentos listados a seguir, no formato digital ou digitalizado, na plataforma Solis.

- a) Anexar Documento de Identificação do estudante-candidato e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, quando houver, conforme especificado no item 5.2 deste Edital;
- b) Anexar Certidão de Casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável do estudante-candidato e dos membros do grupo familiar, se for o caso;
- c) Anexar comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar.

5.2. Serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;
- b) Carteira de identificação expedidas pelos Comandos Militares;
- c) Passaporte Brasileiro;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- f) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto); e
- g) Carteira emitida por órgãos de classe.

5.3 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante-candidato deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo I deste

Edital.

5.4 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar para fins de admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, o estudante-candidato deverá informar situação econômica atualizada própria e todos os membros de seu grupo familiar, sendo imprescindível anexar os respectivos comprovantes de renda, conforme se segue:

a) O assalariado ou servidor público deverá anexar os 3 (três) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

b) O autônomo, prestador(a) de serviço, trabalhador(a) informal, ou profissional liberal deverá anexar a declaração de renda informando a atividade exercida e renda média mensal, constante no Anexo II do edital;

c) O empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o recibo de salário mensal ou declaração de renda emitida pelo(a) empregador(a);

d) O aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar detalhamento de crédito ou extrato do benefício, obtido no site do Ministério da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br>);

e) O pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre outros);

f) O proprietário individual ou sócio proprietário de empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

g) O estagiário deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque atual. Para este fim, não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial vinculado ou mesmo com o contrato de vigência vencida.

5.4.1 Caso o estudante ou membro da família não receba renda, anexar a Declaração de Não Possuir Renda - Anexo III do Edital.

5.4.2 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar esteja em situação de desemprego, e recebendo o seguro-desemprego, é obrigatória a anexação do comprovante de recebimento do mesmo.

5.4.3 A apresentação de comprovante de renda do membro familiar menor de 18 anos não será necessária, exceto se este for menor aprendiz ou estagiário.

5.4.4 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar seja dependente no Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF de outra pessoa física, o estudante-candidato deverá anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.

5.4.5 A apresentação do IRPF ou Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ não exige o estudante-candidato ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores.

5.5 O estudante-candidato poderá aproveitar as documentações anexadas no link disponível no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para se candidatar aos demais auxílios.

5.6 É responsabilidade do estudante-candidato preencher corretamente os formulários constantes em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br> no ato da inscrição.

5.7 Caso o estudante-candidato deixe de anexar de forma clara qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a anexação aconteça de maneira incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação indeferida.

5.8 A UnDF aceitará o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, como alternativa à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do estudante-candidato neste Processo Seletivo e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em meucadunico.cidadania.gov.br e cadunico.dataprev.gov.br ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CADÚnico.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição será realizada exclusivamente por via eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br>.

6.2 No ato da inscrição, o estudante-candidato deverá inserir no link específico, na plataforma Solis, disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, as informações necessárias à inscrição e anexar a documentação listada no item 5 do Edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

6.3 Após enviar a inscrição e a documentação para o endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, o estudante-candidato receberá um e-mail de confirmação no endereço eletrônico cadastrado.

6.4 Será considerada apenas 1 (uma) inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 13 deste Edital.

6.5 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax e por via postal.

6.6 É vedada a complementação documental, após o ato de inscrição.

6.7 O estudante-candidato que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados ou em formato diverso ao solicitado no item 5 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

7. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

7.1 A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, de acordo com o Cronograma de Atividades disposto no item 13 deste Edital.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A Comissão de Avaliação Socioeconômica, instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 14 de julho de 2023, atuará conforme as competências constantes no referido ato normativo.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Em caso de empate entre os estudantes candidatos ao auxílio, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, em ordem de prioridade:

- a) Estudantes que tenham entrado na Universidade por meio de políticas afirmativas;
- b) Menor renda familiar per capita;
- c) Maior número de membros no núcleo familiar;
- d) O estudante com idade mais avançada;
- e) Estudante matriculado há mais tempo no curso.

9.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 13 deste Edital.

10. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

10.1 A concessão do benefício referente aos Auxílios Estudantis será suspensa em caso de inconformidade na comprovação dos requisitos necessários à manutenção do estudante no Programa de Auxílio Estudantil, conforme critérios dispostos no subitem 10.3 deste Edital.

10.2 O estudante-candidato que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão e permanência nos Programas de Auxílio Estudantil, será excluído deste Programa, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já depositados em seu nome.

10.3 São critérios para a suspensão dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

- a) Não estar devidamente matriculado regularmente nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- b) Apresentar, ao fim do semestre, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada uma das unidades curriculares que o estudante-beneficiário estiver matriculado;
- c) Comprovação, a qualquer tempo, de falsidade em prova documental ou fraude das informações prestadas nos documentos comprobatórios deste Edital e demais comprovações periódicas requeridas pela DIAE;
- d) Conclusão da idade limite de 4 (quatro) anos de idade, da criança pelo qual o beneficiário do Auxílio-Creche é responsável legal;
- e) Ausência de comprovação semestral de documentação que ateste a manutenção do benefício como exigido nos itens 2.1, 2.2.3, 2.3.4 e 2.4.6 do presente Edital;
- f) Deixar de residir, a qualquer momento, no entorno do Distrito Federal e passar a residir no Distrito Federal, no caso dos beneficiários do Auxílio-Transporte;
- g) Ultrapassar o tempo regular de conclusão de curso acrescido de 2 (dois) semestres;

h) Trancamento da matrícula formalizado junto à Secretaria Acadêmica da UnDF ou da ESCS.

i) Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

j) Conclusão do curso.

10.4 Caso a Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE seja comunicada ou verifique, a qualquer tempo, junto à Secretaria Acadêmica, que o estudante beneficiário do Auxílio-Permanência foi reprovado por frequência em uma das Unidades Curriculares que estiver cursando, o benefício poderá ser suspenso a qualquer momento do semestre letivo.

10.5 O estudante que tiver seu benefício suspenso será comunicado via e-mail institucional pela PRODUNI/DIAE, e poderá solicitar reintegração aos Programas de Auxílio Estudantil no período máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação de sua suspensão, mediante interposição de recurso enviado por e-mail para auxilioestudantil@undf.edu.br.

10.6 O recurso interposto será avaliado pela Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE, considerando clareza, coerência, assiduidade do estudante e situações extraordinárias.

Parágrafo único: O recurso será analisado e o resultado será disponibilizado para o requerente.

10.7 Caso o estudante suspenso não solicite reintegração aos Programas de Auxílio Estudantil no período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação de sua suspensão, será automaticamente desligado do programa.

11. DOS RECURSOS NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

11.1 O estudante-candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades constante no item 13 deste Edital, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

11.2 O estudante-candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo esse devidamente fundamentado.

11.3 Não serão aceitos revisão do recurso interposto e recurso do recurso.

11.4 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades, constante no item 13 deste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela PRODUNI, e será divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> em conformidade com o Cronograma de Atividades constante no item 13 deste Edital.

12.2 O estudante-candidato apto para o recebimento dos auxílios-estudantis de que trata este Edital, mas que não for contemplado com as vagas imediatas disponibilizadas para o auxílio solicitado neste edital, será automaticamente incluído em uma lista de espera.

12.3 A lista de espera será divulgada no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para ciência dos estudantes-candidatos, os quais poderão ser convocados, no caso de desligamento definitivo de outro estudante-beneficiário do mesmo auxílio. O chamamento será divulgado no site da UnDF e por e-mail institucional, a qual terá validade até que seja divulgado o resultado de um novo edital do Programa de Auxílio Estudantil da UnDF, que ofereça tal auxílio.

13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Provável	Horário Oficial de Brasília	Local
Divulgação do Edital	01/07	7h	Diário Oficial do Distrito Federal - DODF https://universidade.df.gov.br
Período de Inscrição	01/07 a	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

	09/08		
Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	12/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos	16/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	19/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado de Recurso e Homologação do Resultado Final	22/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do estudante-candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

14.2 O estudante-candidato que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

14.3 As informações prestadas pelo estudante serão de inteira responsabilidade do estudante-candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

14.4 É de inteira responsabilidade do estudante-candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

14.5 Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI no âmbito de suas competências.

14.6 Ficará inadimplente com a Diretoria de Assuntos Estudantis e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o (a) estudante que:

- a) apresentar documentos falsos ou informações socioeconômicas falsas, bem como omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo constatado pelo Serviço Social;
- b) receber de modo indevido o auxílio.

14.7 O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Universidade do Distrito Federal - UnDF, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

14.8 No momento da prestação de contas semestral do Auxílio-Saúde Mental, recursos financeiros disponibilizados ao beneficiário e que não tenham sido integralmente utilizados, deverão ser restituídos à Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo dos benefícios.

14.10 Neste edital constam os seguintes anexos: ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL e ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA.

ALAN SILVA MACEDO

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que resido no endereço _____, situado na cidade de _____, UF _____ e CEP _____.

Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações contidas neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura do estudante

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro para os devidos fins que possuo renda média mensal de R\$ _____, relativa à atividade de _____. Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade da informação contida neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA**

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que não recebo renda de espécie alguma. Por ser verdade, declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade da informação contida neste documento e que na omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes estarei sujeito às sanções cabíveis.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SILVA MACEDO - Matr.0249339-X, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Universitário**, em 27/06/2024, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144182083)
verificador= **144182083** código CRC= **039E008E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
34628866

04030-0000245/2024-99

Doc. SEI/GDF 144182083